



# Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

000005

### PROCESSO N°

#### 1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA

Trata-se de “RECEPÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS VOLUMOSOS EM LOCAL LICENCIADO PELA CETESB, LOCALIZADO EM UM RAIO DE ATÉ 100KM DO MUNICÍPIO DE IRAPUÃ-SP, SENDO COLETADOS E TRANSPORTADOS POR ESTE MUNICÍPIO”, tais como móveis inservíveis, restos de podas de grande porte, colchões e materiais similares.

A contratação se mostra necessária em razão da demanda permanente e crescente pela destinação correta desse tipo de resíduo, gerado a partir das atividades de limpeza urbana, manutenção de vias e espaços públicos, e solicitações dos municíipes. Por suas características, esses resíduos não podem ser dispostos junto aos resíduos domiciliares comuns nem em locais inadequados, devendo receber tratamento conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e demais normas ambientais aplicáveis.

O Município possui responsabilidade direta sobre a limpeza pública, nos termos da Lei Municipal nº 989/1993, que dispõe sobre o serviço de limpeza pública, e da Lei Municipal nº 2.187/2025, que trata da limpeza de imóveis e dá outras providências. Tais dispositivos impõem à Administração a obrigação de adotar medidas que assegurem a coleta, transporte e destinação ambientalmente correta dos resíduos sólidos, prevenindo danos ao meio ambiente e à saúde pública.

Dessa forma, a contratação proposta visa atender obrigação legal e ambiental do Município, garantindo a destinação final adequada dos resíduos sólidos volumosos, a manutenção da limpeza pública e o cumprimento das legislações federal e municipal pertinentes, em benefício da saúde pública e da preservação ambiental.

#### 2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O município não possui plano de contratação anual.



# Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

000006

- Documentação exigida pela lei vigente da modalidade do processo licitatório que será adotado;
- Licenciamento ambiental vigente da empresa e do local de destinação, emitido pelo órgão ambiental competente;

## 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

No âmbito deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), procedeu-se à análise dos quantitativos com base nas demandas médias registradas pelo setor de limpeza pública, considerando as condições locais de execução e as variações decorrentes da expansão dos serviços municipais de coleta.

Assim, foi elaborada uma estimativa prudencial das quantidades necessárias à execução integral do objeto, correspondente à destinação final de 720 (setecentos e vinte) toneladas de resíduos sólidos volumosos no período de 12 (doze) meses, conforme levantamento e histórico operacional do Município.

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para execução dos serviços de destinação final de resíduos sólidos volumosos, o Município avaliou duas alternativas possíveis: a implantação de área municipal para destinação dos resíduos, mediante aquisição de terreno e obtenção das licenças ambientais necessárias; e contratação de empresa devidamente licenciada, responsável pelo recebimento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

A primeira alternativa demandaria elevado investimento inicial para aquisição de área adequada, infraestrutura e equipamentos, além do extenso prazo necessário à obtenção das licenças ambientais, o que inviabilizaria a continuidade do serviço em prazo razoável.

Já a segunda alternativa apresenta-se como a opção mais viável e eficiente, uma vez que permite a destinação imediata e regular dos resíduos, com menor custo de implantação, utilização de estrutura já licenciada e atendimento integral às exigências legais e ambientais.

Dessa forma, o levantamento de mercado indica que a contratação de empresa especializada é a solução técnica e economicamente mais vantajosa para o Município,



# Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

000007

assegurando a continuidade dos serviços essenciais de limpeza pública e a conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Tendo em vista a escolha da segunda alternativa, a fixação do limite de 100 km de distância para a presente contratação foi definida com base em critérios técnicos e econômicos, considerando que o transporte será realizado por caminhão basculante pertencente ao Município, com consumo médio de aproximadamente 5 km/l de combustível. Distâncias superiores tornariam o transporte economicamente inviável, elevando de forma desproporcional o custo do serviço. Por outro lado, a adoção de um raio menor que 100 km também se mostra inviável, tendo em vista que a região é composta por diversos municípios de pequeno porte, onde há escassez de empresas licenciadas para recepção e destinação de resíduos volumosos, o que restringe significativamente as opções disponíveis e poderia comprometer a continuidade do serviço.

Nesse contexto, ao considerar o limite máximo estabelecido, tem-se um percurso total aproximado de 200 km por viagem (ida e retorno), resultando no consumo estimado de 40 litros de óleo diesel S-10 por deslocamento. Tomando-se como referência o valor de R\$ 6,27 por litro, o custo direto de combustível por viagem alcança R\$ 250,80, sem computar os custos indiretos relacionados à manutenção, desgaste do veículo, pneus, depreciação e mão de obra. Tal estimativa reforça a adequação técnica do limite adotado, evidenciando que distâncias superiores impactariam de maneira significativa a economicidade e a racionalidade da contratação.

## 6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Para a composição orçamentária e definição dos custos unitários, foram considerados orçamentos obtidos junto a fornecedores do setor e consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas resultando na mediana de R\$ 211,50 (duzentos e onze reais e cinquenta centavos) por tonelada.

Dessa forma, o valor global estimado da contratação totaliza em R\$ 152.280,00 (cento e cinquenta e dois mil, duzentos e oitenta reais), conforme detalhado no Termo de Composição de Custos que acompanha este estudo.



# Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

000008

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços de destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos volumosos, tais como móveis inservíveis, restos de podas de grande porte, sucatas, colchões e outros materiais similares, coletados e encaminhados pelo Município.

Considerando que o Município não dispõe de área licenciada nem de estrutura técnica e operacional própria para realizar a triagem e a destinação final desses resíduos — atividades que demandam instalações específicas, licenciamento ambiental, equipamentos adequados e gestão especializada —, recomenda-se que a execução seja realizada mediante contratação de empresa devidamente licenciada e tecnicamente habilitada, observando-se todas as exigências legais, normas ambientais e requisitos de qualificação que serão previstos no futuro edital.

A solução proposta apresenta viabilidade técnica, operacional e econômica, permitindo ao Município efetuar a destinação conforme a demanda, de maneira contínua e regular, garantindo o cumprimento das legislações federal, estadual e municipal relacionadas à limpeza pública e à gestão de resíduos volumosos.

Essa medida contribui diretamente para a manutenção da higiene urbana, proteção ambiental e prevenção de passivos ambientais, assegurando a adequada gestão dos resíduos volumosos gerados no território municipal.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Considerando que o serviço precisa ser contínuo e atender regularmente a população, não se recomenda dividir o objeto em partes, pois isso poderia reduzir a eficiência, aumentar custos e dificultar a gestão do serviço.

A contratação será realizada por meio de contrato com empresa especializada, garantindo que os serviços sejam executados de maneira contínua, conforme a necessidade e o quantitativo estimado de 60 toneladas mensais.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da obra representa a solução mais vantajosa para a Administração Pública, preservando a viabilidade técnica, a economicidade e a eficiência na gestão contratual.

## 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



# Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

000009

A contratação visa garantir a destinação final ambientalmente adequada de 720 toneladas de resíduos sólidos volumosos coletados pelo Município, assegurando a continuidade do serviço de limpeza urbana. Espera-se que a execução da contratação atenda integralmente à legislação ambiental e municipal e promova a saúde pública.

## 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há providências a serem adotadas.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando que a destinação final dos resíduos sólidos volumosos será realizada em local licenciado e adequado, com empresa especializada, os impactos ambientais potenciais são mínimos e controláveis. Entre os aspectos observáveis:

- Emissão de odores temporários durante a recepção e movimentação dos resíduos;
- Geração de pequenos volumes de poeira, especialmente em dias secos;
- Transporte de resíduos até o local, que pode gerar emissão de poluentes veiculares.

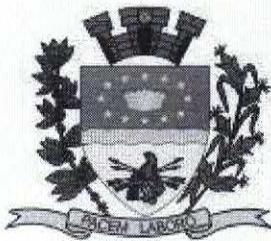
Todos esses impactos são temporários e mitigáveis, devendo ser controlados por meio de procedimentos operacionais adequados, como: transporte seguro, manejo correto dos resíduos e adoção de boas práticas ambientais no local licenciado.

Ressalta-se que, em médio e longo prazos, os efeitos positivos superam amplamente os impactos temporários, uma vez que a destinação adequada dos resíduos previne a contaminação do solo e da água, evita a proliferação de vetores, contribui para a saúde pública e mantém a cidade limpa, promovendo maior sustentabilidade urbana e eficiência na gestão de resíduos.

## 13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise técnica realizada no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a solução proposta apresenta plena viabilidade técnica, operacional e





# Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

000010

administrativa, sendo compatível com as necessidades do município de Irapuã e condizente com os recursos orçamentários disponíveis.

Verificou-se que a contratação é necessária para o atendimento do interesse público, exequível sob o ponto de vista técnico, considerando que o serviço será realizado em local licenciado e adequado, por empresa especializada.

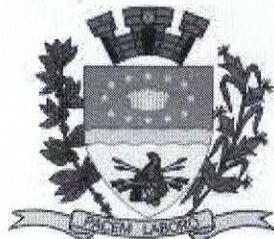
A solução atende aos princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021, e está alinhada às diretrizes institucionais e aos objetivos do empreendimento.

Diante do exposto, declara-se viável a contratação da solução proposta, por representar a alternativa mais adequada para o atendimento da demanda pública e a obtenção de resultados efetivos à administração.

Irapuã, 01 de dezembro de 2025.

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

IZABELA GARCIA ROMAN  
ENGENHEIRA CIVIL  
CREA-SP 507.083.929-6



# Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

000011

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviço comum contínuo de “**RECEPÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS VOLUMOSOS EM LOCAL LICENCIADO PELA CETESB, LOCALIZADO EM UM RAIO DE ATÉ 100KM DO MUNICÍPIO DE IRAPUÃ-SP, SENDO COLETADOS E TRANSPORTADOS POR ESTE MUNICÍPIO**”, tais como móveis inservíveis, restos de podas de grande porte, colchões e materiais similares, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### Especificações do objeto

1.2 Quantitativo: 720 toneladas de resíduos sólidos volumosos a serem destinadas ao longo de 12 (doze) meses.

1.3 Para a composição orçamentária e definição dos custos unitários, foram considerados orçamentos obtidos junto a fornecedores do setor e consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas resultando na mediana de R\$ 211,50 (duzentos e onze reais e cinquenta centavos) por tonelada. Dessa forma, o valor global estimado da contratação totaliza em R\$ 152.280,00 (cento e cinquenta e dois mil, duzentos e oitenta reais).

#### Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.4 O serviço a ser contratado é classificado como serviço comum, por envolver procedimento usual de coleta, transporte e destinação de resíduos, com soluções disponíveis no mercado.

#### Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.5 O serviço é enquadrado como continuado, uma vez que a geração de resíduos sólidos volumosos ocorre de forma permanente e ininterrupta, em decorrência das atividades rotineiras de limpeza urbana.

#### Prazo de vigência

1.6 O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado conforme legislação vigente e interesse público.





# Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

000012

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação técnica e encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que integra este processo. A contratação se mostra necessária em razão da demanda permanente e crescente pela destinação correta desse tipo de resíduo, gerado a partir das atividades de limpeza urbana, manutenção de vias e espaços públicos, e solicitações dos municípios. Por suas características, esses resíduos não podem ser dispostos junto aos resíduos domiciliares comuns nem em locais inadequados, devendo receber tratamento conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e demais normas ambientais aplicáveis.

O Município possui responsabilidade direta sobre a limpeza pública, nos termos da Lei Municipal nº 989/1993, que dispõe sobre o serviço de limpeza pública, e da Lei Municipal nº 2.187/2025, que trata da limpeza de imóveis e dá outras providências. Tais dispositivos impõem à Administração a obrigação de adotar medidas que assegurem a coleta, transporte e destinação ambientalmente correta dos resíduos sólidos, prevenindo danos ao meio ambiente e à saúde pública.

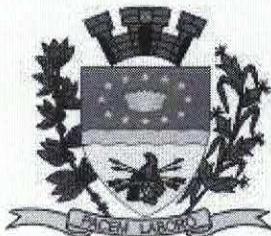
Dessa forma, a contratação proposta visa atender obrigação legal e ambiental do Município, garantindo a destinação final adequada dos resíduos sólidos volumosos, a manutenção da limpeza pública e o cumprimento das legislações federal e municipal pertinentes, em benefício da saúde pública e da preservação ambiental.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços de destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos volumosos, tais como móveis inservíveis, restos de podas de grande porte, sucatas, colchões e outros materiais similares, coletados e encaminhados pelo Município.

Considerando que o Município não dispõe de área licenciada nem de estrutura técnica e operacional própria para realizar a triagem e a destinação final desses resíduos — atividades que demandam instalações específicas, licenciamento ambiental, equipamentos adequados e gestão especializada —, recomenda-se que a execução seja realizada mediante contratação de empresa devidamente licenciada e tecnicamente habilitada, observando-se todas as exigências legais, normas ambientais e requisitos de qualificação que serão previstos no futuro edital.

A solução proposta apresenta viabilidade técnica, operacional e econômica, permitindo ao Município efetuar a destinação conforme a demanda, de maneira contínua e regular,



# Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

000013

garantindo o cumprimento das legislações federal, estadual e municipal relacionadas à limpeza pública e à gestão de resíduos volumosos.

Essa medida contribui diretamente para a manutenção da higiene urbana, proteção ambiental e prevenção de passivos ambientais, assegurando a adequada gestão dos resíduos volumosos gerados no território municipal.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Documentação exigida pela lei vigente da modalidade do processo licitatório que será adotado;
- Licenciamento ambiental vigente da empresa e do local de destinação, emitido pelo órgão ambiental competente;

### Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### Exigência de Garantia de Proposta (Pré-habilitação)

Com vistas a assegurar a seriedade das propostas apresentadas e resguardar a Administração Pública contra prejuízos decorrentes de desistências injustificadas ou propostas temerárias, será exigida, como requisito de pré - habilitação, onde na apresentação da proposta deverá ter comprovação do recolhimento de garantia de proposta, onde será 1% do valor do contrato nos termos do art. 58, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia, previstas no art. 96, da referida Lei:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

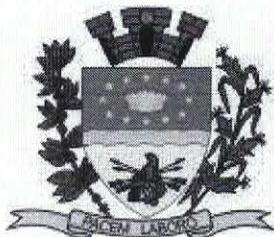
II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

A exigência da garantia visa mitigar riscos relacionados à participação de licitantes que não estejam verdadeiramente comprometidos com o fornecimento do objeto/serviço licitado.





# Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

000014

A natureza do produto, aliada à necessidade de fornecimento confiável e regular, justifica a adoção dessa medida preventiva. A exigência busca evitar a frustração do certame por propostas levianas ou desistências injustificadas, que podem causar prejuízos operacionais e administrativos.

A garantia de proposta será a 1% do valor estimado da contratação, em conformidade com a legislação vigente, representando um instrumento proporcional e razoável de proteção ao interesse público, sem restringir a competitividade do processo licitatório.

Importante destacar que o valor recolhido a título de garantia de proposta será devolvido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, conforme previsto na legislação, garantindo transparência e previsibilidade aos participantes do certame.

A recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação implicará na execução do valor integral da garantia da proposta.

## Garantia Contratual

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 05% (cinco por cento) do valor total da contratação.

Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.





# Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

000015

Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal

O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, II, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022)

A garantia assegurara, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de: prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



# Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

000016

Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinicio da execução ou o adimplemento pela Administração.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao inicio de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuênciam ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as clausulas do contrato.

A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep

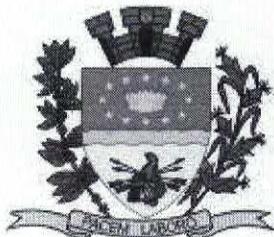
A Administração deverá apurar se há alguma pendencia contratual antes do término da vigência da apólice.

A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no presente Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.





# Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

000017

A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço previsto neste Termo de Referência. Não há providências anteriores à celebração do contrato que devam ser adotadas pela Administração para que os serviços possam ser iniciados pela futura contratada, sendo certo que a fiscalização dos serviços e a gestão contratual não demandam a necessidade de capacitação de servidores, bastando o conhecimento mínimo das especificações dos serviços definidas no Termo de Referência.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**5.1.** A execução do objeto ocorrerá mediante o recebimento, por parte da contratada, dos resíduos sólidos volumosos coletados e transportados pelo Município de Irapuã/SP, os quais serão entregues nas dependências da empresa contratada, em instalação devidamente licenciada pela CETESB, localizada em até 100 km do município.

**5.2.** A contratada será responsável por receber, pesar, registrar e realizar a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos, observando todas as normas técnicas, ambientais e legais vigentes.

**5.3.** Os serviços serão prestados de forma contínua, podendo ser diário, semanal ou em intervalos irregulares, conforme a demanda da Administração, e a remuneração será calculada com base na quantidade efetivamente recebida (em toneladas), mediante apresentação de comprovantes de recebimento.

**5.4.** A presente contratação será formalizada mediante celebração de contrato administrativo com empresa especializada, permitindo a execução contínua dos serviços conforme a necessidade do Município e os quantitativos estimados no processo, observando-se as condições, prazos e demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica





# Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

000018

para esse fim.

**6.4.** A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5.** Após a assinatura do contrato, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## 7. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

**7.1.** A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato serão realizados pelo fiscal do contrato designado pelo órgão solicitante, observando-se as disposições contidas na lei nº 14.133/21.

**7.2.** Compete ao fiscal do contrato abaixo identificado exercer a verificação concreta do objeto, acompanhando a prestação do serviço, atestar documentos fiscais, acompanhar empenhos, pagamentos, glosas e termos aditivos, solicitar documentos comprobatórios quando necessário, encaminhar informações ao gestor do contrato, exercer o relacionamento com a contratada e esclarecer dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

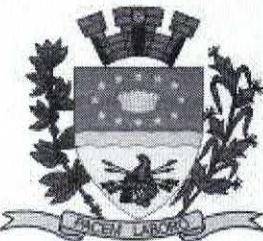
**7.3.** Compete ao gestor do contrato abaixo identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

Gestor do contrato, conforme quadro abaixo:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Izabela Garcia Roman	Engenheira Civil	10845

Fiscal do contrato, conforme quadro abaixo:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Marcos Flores Nava	Coord. de Transporte Coletivo de Passageiros	9635



# Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

000019

## 8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E RECEBIMENTO

### 8.1. Das Condições e do Local de Prestação dos Serviços

8.1.1. O objeto desta contratação deverá ser executado em conformidade com este termo de referência.

8.1.2. A execução dos serviços será realizada por conta e risco exclusivo da contratada, no local licenciado objeto desta contratação, conforme instruções emitidas pelo setor responsável da Administração.

8.1.3. Todas as despesas necessárias à perfeita execução contratual, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e quaisquer outros custos diretos ou indiretos, correrão integralmente por conta da contratada, sem ônus adicional à Administração.

8.1.4. É vedada a terceirização integral ou parcial dos serviços contratados, exceto quando expressamente autorizada pela Administração e compatível com o regime de execução, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

### 8.2. Das Condições de Pagamento

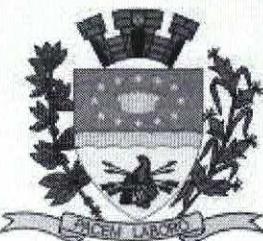
8.2.1. O pagamento será efetuado mensalmente, com base na quantidade de toneladas de resíduos sólidos volumosos efetivamente recebidas e destinadas no local licenciado, conforme registro e comprovação fornecidos pela contratada e atestados pelo fiscal do contrato designado pela Administração.

8.2.2. Cada solicitação de pagamento deverá ser acompanhada da Nota Fiscal/Fatura e do relatório de tonelagem entregue, aprovado pelo fiscal do contrato.

8.2.3. A liquidação da despesa e o respectivo pagamento ocorrerão em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do aceite formal pelo fiscal do contrato, conforme os arts. 141 e 145 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.4. O pagamento estará condicionado à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, comprovada mediante apresentação dos documentos exigidos pela legislação vigente, sob pena de suspensão do pagamento até a devida regularização.

8.2.5. O pagamento das medições não implicará em aceitação definitiva dos serviços, permanecendo a contratada responsável pelo cumprimento das normas ambientais, segurança e qualidade da destinação dos resíduos, durante todo o período do contrato.



# Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

000020

8.2.6. A Administração efetuará os pagamentos somente pelos volumes efetivamente entregues e atestados..

## 8.3. Da Fiscalização Contratual

8.3.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe técnica designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à contratada prestar todos os esclarecimentos e fornecer os documentos solicitados pela fiscalização.

8.3.2. A contratada deverá acatar todas as determinações emanadas da fiscalização, sem que isso implique em corresponsabilidade do agente público pelos atos da contratada, conforme entendimento consolidado da AGU (Parecer nº 00001/2023/DECOR/CGU/AGU)

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Certidão de apenados no TCESP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União ([https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep))

9.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.





# Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

000021

9.5 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.6 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7.1 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7.2 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7.3 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

#### 9.7.4 Habilitação jurídica

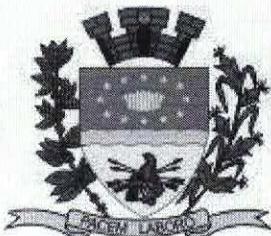
9.1.5 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7.6 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7.7 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7.8 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.7.9 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



# Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

000022

**9.8.1 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**9.8.2 Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**9.8.3** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **9.8.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**9.8.5** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**9.2.6** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**9.8.7** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

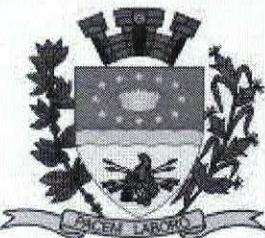
**9.8.8** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**9.8.9** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943:

**9.9.1** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.9.2** Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**9.9.3** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a



# Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

000023

apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.9.4 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## 9.9.5 Qualificação Econômico-Financeira

9.9.6 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação ou de sociedade simples;

9.9.7 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

## 9.10 Qualificação Técnica

A contratada deverá apresentar documentação que comprove sua capacidade técnica e operacional para prestação dos serviços, incluindo comprovação de que o local de destinação final dos resíduos sólidos volumosos é devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes.

## 9.11. Da Inversão de Fases

9.11.1 A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, permitida no art. 17, §1º da NLLC, DEVENDO A HABILITAÇÃO DOS LICITANTES PRECEDER A FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, EM BUSCA DA MELHOR PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO DESTE CERTAME.

9.11.2 A Lei 14.133, em seu artigo 17, §§ 1º e 3º, estabelece que a fase de lances deva preceder a habilitação. No entanto, em situações específicas como esta, a inversão das fases se mostra uma alternativa mais eficaz. Isso ocorre porque, em diversos processos licitatórios, empresas sem capital social adequado ou sem comprovação técnica acabam apresentando lances mais baixos e sendo declaradas vencedoras. Porém, na fase de habilitação, constata-se que não atendem aos requisitos do edital, resultando em atrasos irreversíveis, riscos de perda do objeto devido à expiração de prazos ou, em muitos casos, no fracasso da licitação.

9.11.3 A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de



# Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

000024

evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

9.11.4 A adoção desse procedimento está plenamente respaldada no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, sendo compatível com os princípios da legalidade, eficiência, seleção da proposta mais vantajosa, isonomia e interesse público.

## 9.12 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de **Pregão**, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, visando à contratação de serviço contínuo para a destinação adequada dos resíduos sólidos volumosos do Município de Irapuã/SP. A contratação busca assegurar a regularidade do manejo e a manutenção das condições ambientais e operacionais necessárias ao atendimento da demanda municipal.

O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**, nos termos do art. 33, I, da mesma lei, por se tratar do método que melhor assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, garantindo a execução integral e uniforme da obra.

Irapuã, 01 de dezembro de 2025.

IZABELA GARCIA ROMAN  
ENGENHEIRA CIVIL  
CREA-SP 507.083.929-6